

INFORMATIVO

■ **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) institui nova modalidade de Transação Tributária.**

- **Portaria PGFN nº 721/2025:** Transação para Créditos Tributários Judicializados de Alto Impacto Econômico.

SOUZAKAWA
ADVOGADOS

Programa de Transação Integral – PTI e a Transação de Créditos Judicializados de Alto Impacto Econômico

Em continuidade ao início do **Programa de Transação Integral** (“PTI”), instituído pelo Ministério da Fazenda em agosto/2024, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”) publicou a Portaria PGFN nº 721/2025, que trata de **nova modalidade de Transação Tributária para Créditos Judicializados de Alto Impacto Econômico**.

O alto impacto econômico será mensurado de acordo com o **Potencial Razoável de Recuperação do Crédito Judicializado** (“PRJ”).

O PRJ é uma nova métrica a ser utilizada pela PGFN para a concessão de descontos e será calculado a partir dos prognósticos de êxito e perda das ações judiciais relacionadas ao crédito negociado.

Esta nova modalidade faz parte do conjunto de medidas do PTI destinadas à redução do contencioso tributário de alto impacto econômico.



Principais Destaques da Transação – Regras Gerais para Adesão e Descontos



Débitos Elegíveis para Inclusão na Transação:

- Poderão ser incluídos na modalidade de Transação prevista na Portaria PGFN nº 721/2025:
 - i. Os débitos inscritos em Dívida Ativa da União (“DAU”);
 - ii. Com valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00;
 - iii. Estejam em discussão em ação judicial antiexacional; e
 - iv. Estejam integralmente garantidos ou suspensos por decisão judicial.
- Além dos requisitos acima elencados, a Fazenda Nacional limitou a adesão aos débitos que se enquadrem nestas condições, cumulativamente, **na data da publicação da Portaria, ou seja, no dia 07/04/2025 (segunda-feira)**.
- Dessa forma, com base no art. 2º da Portaria, não serão conhecidos os requerimentos de adesão quando não atendidos os critérios de elegibilidade do crédito tributário a ser transacionado.



Principais Destaques da Transação – Regras Gerais para Adesão e Descontos



Prazo para Adesão:

- A adesão à Transação está disponível do dia 7 de abril de 2025 **até às 19h (dezenove horas), horário de Brasília, do dia 31 de julho de 2025 (quinta-feira)**.
- O **Requerimento de Adesão** deverá conter, entre outras informações, a qualificação do sujeito passivo e de outras empresas que integrem o grupo econômico e declaração, firmada por profissional legalmente habilitado, de que os valores relativos às inscrições em DAU foram contabilizados nas demonstrações financeiras.



Efeitos da Adesão:

- A adesão à Transação implica a **confissão da dívida** negociada e, portanto, a desistência das ações judiciais e a renúncia às alegações de direito sobre as quais se fundamentem as referidas ações.
- Eventuais depósitos existentes e vinculados aos débitos transacionados serão **convertidos em renda da União**.



Principais Destaques da Transação – Regras Gerais para Adesão e Descontos



Potencial de Recuperação do Crédito Judicializado – PRJ:

- O **Potencial Razoável de Recuperação do Crédito Judicializado – PRJ** servirá como parâmetro para a concessão dos descontos da nova Transação.
- O cálculo será efetuado a partir dos **prognósticos de êxito e perda** relacionados às ações judiciais que discutem o crédito, com base também nas seguintes circunstâncias:
 - i. Grau de indeterminação do resultado das ações judiciais, considerando exclusivamente as sentenças, acórdãos, precedentes vinculantes e a jurisprudência da Turma ou Tribunal onde tramita a ação;
 - ii. Temporalidade da discussão judicial;
 - iii. Tempo de suspensão de exigibilidade por decisão judicial; e
 - iv. Custo da demanda e da cobrança administrativa e judicial.



Principais Destaques da Transação – Regras Gerais para Adesão e Descontos



Formas de Pagamento e Descontos:

- Os **descontos** concedidos serão graduados de acordo com o Potencial Razoável de Recuperação do Crédito Judicializado – PRJ, observadas as seguintes limitações:
 - i. Descontos de, no máximo, 65% do valor do crédito tributário, sendo vedada a redução do principal;
 - ii. Parcelamento em, no máximo, 120 prestações, para os débitos de natureza tributária, e de 60 prestações, para os débitos de natureza previdenciária (art. 195 da Constituição Federal);
 - iii. Possibilidade de escalonamento das prestações;
 - iv. Possibilidade de dispensa de pagamento de entrada;
 - v. Flexibilização das regras de substituição ou liberação de garantias; e
 - vi. Possibilidade de utilização de precatórios federais ou de direito creditório líquido e certo, com sentença de valor transitada em julgado e oponível à União Federal, para amortização ou liquidação da dívida.



SOUZAOKAWA
ADVOGADOS

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 14º andar
Jardim Paulistano - São Paulo - SP, 01452-001

 souza.okawa@souzaokawa.com.br

 souzaokawa.com.br